



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
1ª Diretoria

1. Processo n: 2235/2017 – Tomada de Contas Especial
Processo 362/2018 de 20/03/2018 - PM Paraíso do Tocantins
2. Classe de Assunto 5 – Tomada de Contas Especial – Convênio 01/2015 “Fundação Restaurar”.
3. Responsável: Anna Paola Oliveira Melo - CPF: 00600502171
Lizete de Sousa Coelho - CPF: 32406860159
Moises Nogueira Avelino - CPF: 01082183172
Rui Araújo de Azevedo - CPF: 44060610100
Wagner Marinho de Medeiros - CPF: 86250973168
4. Conveniente: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO
5. Concedente: Fundação Evangélica Restaurar

ANÁLISE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N° 04/2019

O processo em análise trata-se da Tomada de Contas Especial em face das irregularidades e omissão constatadas na prestação de Contas ao Convênio n.º 01/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do município de Paraíso do Tocantins e a Fundação Evangélica Restaurar.

O objetivo basicamente da Tomada de Contas Especial é apuração e quantificação de possíveis danos, qualificar os responsáveis em cumprimento ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual n° 1.284/2001 e inciso III do art. 65 da Resolução Normativa TCE n° 02/2002, bem como apurar atos de ilegalidade porventura praticados, haja vista a constatação de irregularidades graves na gestão do Convênio n° 01/2015, com pressupostos de danos ao erário, bem como a definição de responsabilidades decorrentes da não aprovação da Prestação de Contas relativa aos Termos de Parceria firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do município de Paraíso do Tocantins e a Fundação Evangélica Restaurar.

A Tomada de Contas Especial teve seus procedimentos adotados no intuito de desenvolvê-la em consonância com o artigo 5º da Instrução Normativa TCE n° 14/2003.

Procedida à análise com base na Instrução Normativa n.º 003/2004 de 17 de março de 2004, IN n° 004/2004 de 14/04/2004 e Instrução Normativa n° 14/2003, Lei n°



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
1ª Diretoria

2.184/2001, combinado com o artigo 63 e 64 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado e demais legislações pertinentes, verificou-se que:

01 – O artigo 2º, § 1º e 3º da Instrução Normativa 004/2004 não foi atendido, (não aprovação da aplicação dos recursos relativo a prestação de contas da 1ª parcela).

“§ 1º. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade repassadora dos recursos para a verificação da sua regular aplicação e emissão do parecer, nos termos dos parágrafos 2º a 4º do art. 57 do Regimento Interno TCE/TO”.

*“§ 3º. Nos termos do que dispõe o §4º do art. 57 do Regimento Interno TCE/TO, no caso de **omissão no dever de prestar contas** ou quando constatar **irregularidade na aplicação dos recursos transferidos**, sob pena de responsabilidade solidária, o gestor deverá adotar imediatas providências com vistas à instauração de tomada de contas ou tomada de contas especial, cujos procedimentos, após o cumprimento das etapas do artigo 64 do Regimento Interno e uma vez concluídos, deverão ser imediatamente encaminhados ao Tribunal de Contas para julgamento, independentemente do valor do dano ao erário apurado”.*

02 – A Tomada de Contas Especial atendeu ao § 3º. Nos termos do que dispõe o §4º do art. 57 do Regimento Interno TCE/TO, no caso de omissão no dever de prestar contas ou quando constatar irregularidade na aplicação dos recursos transferidos, sob pena de responsabilidade Solidária.

Legislação aplicável:

Constituição Federal:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas aos qual compete:

II - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Lei nº 8.443/92:

Art. 8º. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, Estados e Municípios, na forma prevista no inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
1ª Diretoria

VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário, à autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Lei nº 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado com o rito próprio para:

- Apurar a responsabilidade pela ocorrência de dano;
- Quantificar o dano;
- Identificar os responsáveis
- Obter o ressarcimento respectivo

Da identificação dos Responsáveis pela TCE:

A Portaria nº 05/2018 de 20 de março de 2018, da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins TO, designou os servidores: Deanitania Santos Lima, Matrícula nº 192, Neuza Helena Inácia Rua, Matrícula nº 610, e Kilmes Daihan Alves Maia Fortaleza, Matrícula nº 4687, para sob a presidência da primeira, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria, em face da omissão no dever de prestar conta por parte da Fundação Evangélica Restaurar, com a constatação de irregularidades graves na execução do Convênio nº 01/2015, com pressupostos de danos ao erário, aos Termos de Parcerias celebrados entre as partes.

Em cumprimento a Portaria nº 05/2018 de 2 de março de 2018, expedida pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins, publicada no Diário Oficial nº 4.079 de 27 de março de 2018, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), concernente ao convênio nº 174/2010, em consonância com o art. 76, da Lei Estadual nº 1.284/2001, combinado com o artigo 63 e 64 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e com o artigo 5º da Instrução Normativa/TCE nº 14/2003, Instruções Normativas nº 03/2004 e 04/2004.

Visando a eficácia dos resultados e preservar a qualidade dos serviços da Tomada de Contas Especial, foram aplicadas as seguintes metodologias:

- - Exame dos registros: verificação dos registros contábeis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
1ª Diretoria

- - Exame documental: análise da adequação dos documentos fundamentadores desta TCE;
- Inspeção física: verificação da existência dos documentos comprobatórios dos registros;
- Inspeção física: verificação da existência dos documentos comprobatórios dos registros;
- Entrevistas: informações fornecidas por meio de entrevistas junto aos responsáveis diretos e indiretos.

Objeto do Convênio:

Constitui objeto do presente Convênio: “Executar projetos voltados a garantir a excelência na prestação dos serviços de relevância pública nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação e desporto”

Do fato:

A primeira fase desta TCE foi iniciada com busca nos arquivos municipais e demais setores localizados nas diversas secretarias onde foram firmados o Convênio nº 001/2015, visando identificar e coletar qualquer tipo de informação relevante sobre a execução dos ajustes em comento. Essa documentação, possibilitaria, em hipótese, demonstrar de modo mais preciso a forma que foram desenvolvidos os atos de gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação Evangélica Restaurar junto à Administração de Paraíso do Tocantins, assim como nas respectivas Secretarias onde foram firmados os ajustes. Também foi realizada a busca por informações e o levantamento da existência de comprovantes e registros de receitas e despesas em sistemas informatizados e localização de demonstrativos contábeis/financeiros do Instituto. Todavia, foram localizados apenas documentos limitados aos arquivos internos, em específico os autos de nº 404/2015 (SECRETARIA DE SAÚDE), 405/2015 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) e 406/2015 (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL).

A Tomada de Contas Especial foi realizada em consonância com o artigo 76, da Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001, combinado com o artigo 63 e 64 do Regimento Interno do Tribunal de contas do estado e com o artigo 5º da Instrução Normativa TCE nº 14/2003 e 03/2004 de 17 de março de 2004 e 04/2004 de 14 de abril de 2004.

Motivo determinante da Tomada de Contas Especial

O Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins, através da Portaria nº 05/2018, considerou-se a necessidade de instauração de Tomada de Conta Especial, a fim de apurar irregularidades diversas com pressupostos de danos ao erário municipal em cumprimento ao estabelecido no art. 75 da lei Estadual 1.284/01 e inciso 111 do art. 65 da Resolução Normativa TCE nº 02/02, ante a constatação de irregularidades realizadas pelo TCE/TO - 1ª DICE - Relatório de Inspeção no 002/2017, Processo nº 2235/17, exercícios 2015/2016/2017, respectivamente identificadas no Termo de Convênio de nº 001/2015, celebrado pelo município de Paraíso do Tocantins por meio das Secretaria Municipal de Saúde; da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto junto à Fundação Evangélica Restaurar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
1ª Diretoria

Da apuração da responsabilidade pela ocorrência de dano:

A responsabilização da ocorrência do dano foi atribuída à **Fundação Evangélica Restaurar**, CNPJ 05.219.562/0001-44, e ao seu Gestor Sr. **Dario Loureiro Guimaraes**, CPF 072.645.935-68 por ter sido o gestor que recebeu e administrou a aplicação do recurso, repassado pela concedente. Como corresponsáveis os senhores: **Moises Nogueira Avelino**, Prefeito Municipal, **Rui Araújo de Azevedo** (Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde); Senhora **Anna Paola Oliveira Melo** (Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social) e a Senhora **Lizete de Souza Coelho** (Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto), por não ter adotado medidas legais, visando garantir o resguardo do patrimônio público, conforme descreve a Súmula 230 do Tribunal de Contas da União.

Da quantificação do Dano:

A comissão de servidores designada pela Portaria nº 05/2018, que efetuou a Tomada de Contas Especial, concluiu que aplicou na execução da referida obra o montante repassado relativo ao Convênio nº 01/2015, entende a Comissão de TCE, que a **Fundação Evangélica Restaurar** deverá efetuar a devolução do recurso, no valor de R\$ **2.338.193,34** (dois milhões trezentos e trinta e oito mil centos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), valores estes já devidamente atualizados até 11/03/2019.

Responsáveis	Valor
<ul style="list-style-type: none">➤ FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR (CNPJ05.219.562/0001-44) Endereço: (Loteamento Rita de Cássia, s/n, Bairro da Graça, Valença - BA CEP. 45.400-000➤ DARIO LOUREIRO GUIMARAES (CPF 072.645.935-68) Endereço: (IEB - Instituto Educacional Da Bahia - Ltda) Rua Maria Consuelo, 123, Graça, Valença- BA. CEP. 45.400-000. <p><i>ORIGEM: despesas irregulares com omissão no dever de prestar contas-art. 74, Port. Int. 507111, INCLUINDO SUA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO, ITEM: aa, fi. 38 do Relatório inspeção nº 02/17.</i></p>	R\$ 2.051.731,97
<ul style="list-style-type: none">➤ FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR (CNPJ 05.219.562/0001-44) Endereço: IEB- Instituto Educacional Da Bahia Ltda -Rua Maria Consuelo, 123, Graça, Valença- BA. CEP. 45.400-000. <p><i>ORIGEM: Não recolhimento de valores devidos à Previdência Oficial - meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, fi. 41 do Relatório de Inspeção nº 002/2017 - Artigo 30 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 c/c Lei Federal no 11.933, de 28 de abril de 2009</i></p>	R\$ 34.659,98

Conclusão:

As fases da Tomada de Contas Especial foram observadas, conforme a legislação/dispositivos legais e regulamentares.

Diante desse contexto, considera-se que a Comissão de Tomada de Contas Especial, efetuou o levantamento e análise do Convênio 01/2015, e conclui os trabalhos, demonstrando que houve danos ao erário municipal, em razão da não comprovação da aplicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
1ª Diretoria

dos recursos na prestação de serviços de assessorias, e sugere a devolução ao Tesouro Municipal, devidamente atualizado em conformidade com a legislação.

Dando continuidade ao trâmite legal, encaminhamos os autos a Corpo Especial de Auditores para as devidas providências.

É o que temos a informar

Primeira Diretoria de Controle Externo, aos 29 dias do mês de agosto de 2019.

Vitor Hugo Ranzi
Auditor de Controle Externo
Matr. nº. 23.861-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VITOR HUGO RANZI

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238619

Código de Autenticação: 54ff6122304d84f8d85cd0f4c7dc1d14 - 29/08/2019 12:36:49